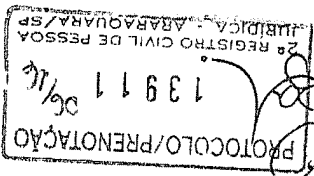


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE

ENSINO FUNDAMENTAL "RAFAEL DE MEDINA"

ESTATUTO CONSOLIDADO

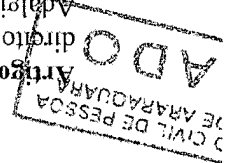


**DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da EMEF "RAFAEL DE MEDINA", pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na Rua Adalgisa Delbon Michetti, n. 1240 - Jardim Eliana, na cidade de Araraquara - Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.



Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

- I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
- IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";
- V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:
 - a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
 - b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.



PROTÓCOLO/PRENOTAÇÃO
13911 02/16
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - ARARAQUARA/SP

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, em complementação, serão obtidos através de:

- I - contribuição voluntária dos associados;
- II - convênios;
- III - subvenções diversas;
- IV - doações;
- V - outras fontes.

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa. § 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - As contribuições serão depositadas preferencialmente, nas agências do Banco do Brasil S/A, ou em agências que a prefeitura mantenha transações, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres e deverá ser movimentada na forma do Artigo 8º e Parágrafos.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências das bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

Artigo 8º - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta APM deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro, da Diretoria Executiva da APM, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo 1º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Executivo ou ao Diretor Financeiro, da Diretoria Executiva da APM, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações necessárias à movimentação dos valores.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM. **Parágrafo 3º** - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

1DO
CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA

1DO
CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA

ADO
CIVIL DE PESSOA
ARAQUARA

ADO
CIVIL DE PESSOA
ARAQUARA

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II - conhecer o Estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;

Artigo 11 - Constituem deveres dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;
- IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

Artigo 10 - Constituem direitos dos associados:

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES**

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordem e aceitem conforme as normas estatutárias.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordem.

- I - associados natos;
- II - associados admitidos;
- III - associados honorários.

Artigo 9º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

**SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

PROTÓCOLO/PREENOTAÇÃO
13911 04/MC
REGISTRO CIVIL DE PESSOA
ARAQUARA/SP

ADO
CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA

- Artigo 13 - A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:
- I - Assembleia Geral;
 - II - Conselho Deliberativo;
 - III - Diretoria Executiva;
 - IV - Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.
§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.
§ 2º - A Assembleia realizará-se à, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

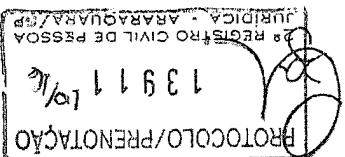
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DIRETORES

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

- § 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.
- § 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.
- § 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- § 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.
- § 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.
- § 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.
- Artigo 12 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- Artigo 11 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- Artigo 10 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- Artigo 9 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- Artigo 8 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- Artigo 7 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- Artigo 6 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- Artigo 5 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- Artigo 4 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- Artigo 3 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- Artigo 2 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- Artigo 1 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, por infração de disposição estatutária ou legal, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- VII - prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e
- VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarrregados direitos da execução de atividades programadas pela APM.

ADO
CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA

PROTOCOLO/PREENCHIMENTO
13911
05/11/16
REGISTRO CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA/SP



§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

Artigo 15 - Cabe à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - apreciar o balanço anual e os balançetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI - destituir os administradores;
- VII - deliberar sobre alteração do Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo, 05 (cinco) membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão as proporções assim estabelecidas:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.

§ 3º - Não sendo atingidos as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - divulgar a todos os associados o nome dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
 - II - deliberar sobre o disposto no artigo 4º, inciso IV, artigo 32 e artigo 45;
 - III - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
 - IV - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o a apreciação dos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação;
 - V - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
 - VI - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Parágrafo Único** - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Artigo 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:



PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO
13911 11/16
REGISTRO CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA/SP

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Artigo 19 - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes consecutivas.
Parágrafo Único- Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I - Diretor Executivo;
- II - Vice-Diretor Executivo;
- III - Secretário;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Vice-Diretor Financeiro;
- VI - Diretor de Esportes;
- VII - Diretor Social e Cultural;
- VIII - Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

Artigo 21 - Cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) as normas estatutárias que regem a APM;
 - c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V - depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo do Conselho Deliberativo;
- VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo:

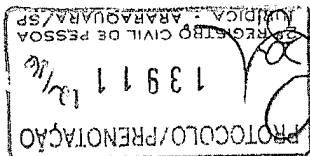
- I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da APM;
- V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI - movimentar os recursos financeiros da Associação, na forma do Artigo 8º e Parágrafos:

ADO
CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA

ADO
CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



VII - Visar as contas a serem pagas;
VIII - submeter os balançetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
IX - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balançetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, na forma do Artigo 8º e Parágrafos e em conformidade com o plano de aplicação de recursos;
- III - apresentar ao Diretor Executivo os balançetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV - informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 - Cabe ao Diretor Cultural e Social promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Cultural e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

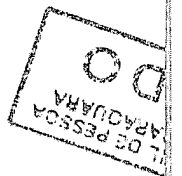
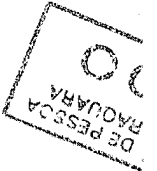
§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 29 - Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo Único - O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

Artigo 30 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:

- I - aquisição de materiais, inclusive didático;
- II - manutenção e conservação do prédio e de equipamento;
- III - supervisão de serviços contratados.



P

[Handwritten mark]

Parágrafo Único - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

Artigo 31 - Os Diretores terão, ainda, por função:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II - estabelecer contato com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 32 - O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I - verificar os balanços semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que atrem as finanças da Associação;
- V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA INTERVENÇÃO

Artigo 35 - Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A intervenção será determinada pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

PROTOCOLADO/PRENOTAÇÃO
1391113/16
REGISTRO CIVIL DE PESSOA
MUNICÍPIO DE ARAQUARA/SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
MUNICÍPIO DE ARAQUARA/SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
MUNICÍPIO DE ARAQUARA/SP

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO
13917 14/6
REGISTRO CIVIL DE PESSOA
MUNICIPAL - ARARAQUARA/SP

- I - receber qualquer tipo de remuneração;
- II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Artigo 37 - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

Parágrafo Único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente a conclusão do mandato da vaga ocorrida.

Artigo 38 - Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, as notícias e atividades da Associação, convites, convocações.

Artigo 39 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 40 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral, divulgado com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório a publicação em jornal local.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 41 - A Associação de Pais e Mestres será registrada nos devidos órgãos.

Artigo 42 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito as disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal da Educação acompanhar as atividades das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais para garantir o disposto neste artigo.

Artigo 43 - Cabe a Associação de Pais e Mestres a administração dos órgãos geradores de recursos financeiros existentes na escola, direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 44 - Os bens permanentes dados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrados ao seu patrimônio.

Artigo 45 - A Associação de Pais e Mestres da EMEF "RAFAEL DE MEDINA" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições estatutárias e legais.

Parágrafo Único - A Associação de Pais e Mestres - APM ainda poderá ser extinta nas hipóteses de:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
MUNICIPAL - ARARAQUARA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
MUNICIPAL - ARARAQUARA

[Handwritten marks]

PROTÓCOLO/PRENOTAÇÃO
13911
20

- a) desativação da unidade escolar;
- b) em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

Artigo 46 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres da EMEEF "RAFAEL DE MEDINA".

Artigo 47 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedida a legislação vigente.

Parágrafo Único - Em caso de fechamento do estabelecimento de ensino, dentro das disposições legais, o patrimônio da APM será destinado a outra escola, através da Secretaria Municipal de Educação.

Araraquara, 01 de Outubro de 2018.

[Handwritten signature]

2º Subd.

ANGELA APARECIDA
LUVIZUTO TASSO DA SILVA
RG 14.276.282-9/SPP-SP
Secretaria da Assembleia Geral

VALERIA DA CRUZ MELO RAPATÃO
RG 21.808.255-1/SPP-SP
Presidente do Conselho Deliberativo
Diretor(a) da Escola

Julia Radaieli
OAB/SP - 399.039

Oficial Titular
Bet. Marcia Bueno

Oficial Titular
Bet. Marcia Bueno

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) TIPOGRAFIA(S) DE VALERIA DA CRUZ MELO RAPATÃO, em documento sem valor econômico, de que dou fé. Araraquara, 7 de dezembro de 2018.

R\$ 6,02

GABRIEL HAURICIO ANTONIO - escrevente autorizado

0060AA0106009 - F159

RECEBEMOS DO SENHOR VALERIA DA CRUZ MELO RAPATÃO, em documento sem valor econômico, de que dou fé. Araraquara, 7 de dezembro de 2018.

R\$ 6,02

GABRIEL HAURICIO ANTONIO - escrevente autorizado

0060AA0106009 - F159

RECEBEMOS DO SENHOR VALERIA DA CRUZ MELO RAPATÃO, em documento sem valor econômico, de que dou fé. Araraquara, 7 de dezembro de 2018.

R\$ 6,02

GABRIEL HAURICIO ANTONIO - escrevente autorizado

0060AA0106009 - F159

Oficial Titular
Bet. Marcia Bueno

Oficial Titular
Bet. Marcia Bueno

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) TIPOGRAFIA(S) DE VALERIA DA CRUZ MELO RAPATÃO, em documento sem valor econômico, de que dou fé. Araraquara, 7 de dezembro de 2018.

R\$ 6,02

GABRIEL HAURICIO ANTONIO - escrevente autorizado

0060AA0106009 - F159

RECEBEMOS DO SENHOR VALERIA DA CRUZ MELO RAPATÃO, em documento sem valor econômico, de que dou fé. Araraquara, 7 de dezembro de 2018.

R\$ 6,02

GABRIEL HAURICIO ANTONIO - escrevente autorizado

0060AA0106009 - F159

RECEBEMOS DO SENHOR VALERIA DA CRUZ MELO RAPATÃO, em documento sem valor econômico, de que dou fé. Araraquara, 7 de dezembro de 2018.

R\$ 6,02

GABRIEL HAURICIO ANTONIO - escrevente autorizado

0060AA0106009 - F159

DO
VIL DE PESSOA
ARARAQUARA

DO
VIL DE PESSOA
ARARAQUARA

DO
VIL DE PESSOA
ARARAQUARA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
 ESTATUDO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMER "RAFAEL DE MEDINA"

REALIZADA EM 01/10/2018

PROTÓCOLO/PRENOTAÇÃO
 13911
 16/10
 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA
 ARARAQUÁ/SP

01.	Adolfina de
02.	Adolfina de
03.	
04.	M. Kellner
05.	Wilson A. M. A. Romarotto
06.	
07.	Rafael Bertrami Romarotto
08.	Sandra R. P. R. Schmitt Pradelle
09.	Marcia F. Freitas Longato
10.	Roberto Ap. M. Soares
11.	Angela Ap. E. Torre da Silva
12.	Carla Regina Pereira Lima Mello
13.	Juiz Brumoso
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	

2018
 05.10.2018
 09:27

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
 ARARAQUÁ/SP
 Nº 13911
 16/10/2018

DE PESSOA
 ARARAQUÁ/SP

DE PESSOA
 ARARAQUÁ/SP